



## **DECRETO Nº 5.032/2025**

### **DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática do ensino público é princípio constitucional basilar da educação previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação de função de direção de instituição da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 1.647, de 14 de maio de 2024, que “Institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração do Magistério Público Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, estabelece normas de enquadramento, define tabelas de vencimentos e dá outras providências”.



**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 1.656, de 04 de julho de 2024, que “Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, cria cargos em comissão e funções gratificadas, reorganiza a administração municipal e dá outras providências”.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar, aos profissionais do magistério interessados em assumir o cargo de Diretor Escolar de instituição da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Todas as etapas serão efetuadas e coordenadas por uma Comissão Organizadora para condução do Processo de Escolha de Diretor Escolar especificamente constituída por ato do Poder Executivo Municipal, que por meio de edital específico e regido pelas normas estabelecidas neste Decreto, determinará todas as ações do processo seletivo para escolha de Diretor Escolar.

**Art. 3º.** A seleção para o Cargo de Diretor Escolar, será através de processo seletivo interno, com inscrições gratuitas, etapas obrigatórias e classificatórias.

**Art. 4º.** O edital específico indicará o período de inscrição, a data, a hora, as etapas obrigatórias e classificatórias, assim como todos os artigos e seus anexos que determinarão o processo.

**Parágrafo único.** As etapas são obrigatórias mesmo que haja candidato único.

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora para condução do Processo de Escolha de Diretor Escolar será composta por 09 (nove) membros assim constituída:



I - 08 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Presidente do respectivo Conselho.

§1º. A Comissão Organizadora para condução do Processo de Escolha de Diretor Escolar será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por um dos membros por ele designado.

§2º. Aos membros da Comissão Organizadora é vedada a participação no pleito.

§ 3º. Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 6º.** A Comissão Organizadora oficiará ao Conselho de Escola as inscrições deferidas dos servidores interessados, para ciência e divulgação à comunidade escolar.

**Art. 7º.** A avaliação de mérito e desempenho, visando a nomeação para o cargo de Diretor Escolar, depende do preenchimento e comprovação dos seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo do quadro do magistério público municipal;
- II– estar em pleno exercício do cargo;
- III – possuir 02 (dois) anos de experiência em docência; e
- IV- participar de todas as etapas previstas neste decreto e no edital.

**Art. 8º.** Além dos critérios citados acima, ao candidato é necessário:

- I - não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;



II - não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) impedimento para movimentação bancária;

III - não estar cumprindo penalidades administrativas;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares.

**Art. 9º.** Serão considerados em condições de assumirem a gestão escolar, os profissionais do magistério que forem classificados nas seguintes etapas:

**a) Primeira etapa:** Avaliação de títulos na área da Educação;

**b) Segunda etapa:** Entrevista;

**c) Terceira etapa:** Apresentação da Proposta de Trabalho para os membros do Conselho de Escola e Comissão Organizadora.

**Art. 10.** A Comissão organizará um momento em cada escola para que os candidatos inscritos para a cargo de Diretor Escolar apresentem oralmente sua Proposta de Trabalho ao Conselho de Escola e representante(s) da Comissão Organizadora;

**§1º.** A Proposta de Trabalho será avaliada somente pelos membros do Conselho de Escola com os critérios estabelecidos por edital específico.

**§2º.** Os membros presentes do Conselho de Escola atribuirão pontuação de acordo com critérios dispostos no Edital e seus anexos.

**Art. 11.** O Conselho de Escola oficiará para a Comissão Organizadora os nomes dos candidatos que apresentaram a proposta de trabalho, anexado ao registro da pontuação de cada membro presente, de acordo com o §2º do art. 10.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora encaminhará ao Secretário Municipal de Educação os nomes dos candidatos que se apresentaram e sua respectiva pontuação para continuidade do processo de escolha.



**Art. 12.** Na hipótese de empate ao final do processo, deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência do candidato para assunção da função:

I - Tiver obtido a maior pontuação na terceira etapa do processo classificatório, ou seja, a entrevista;

II - Tiver maior tempo de experiência como professor efetivo na Rede Municipal de Ensino;

III - Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**Art. 13.** A classificação dos candidatos será divulgada em lista distinta para cada unidade de ensino da Rede Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Do resultado, poderá o candidato solicitar o pedido de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão Organizadora e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

**Art. 14.** A lista final de classificação será encaminhada pela Comissão Organizadora ao Chefe do Poder Executivo, para nomeação dos Diretores Escolares.

**Art. 15.** Os servidores interessados em se inscrever para a função de Diretor Escolar poderão concorrer à gestão de até 02 (duas) escolas, sendo, portanto, necessária a realização de inscrição distinta para cada unidade de ensino.

**Art. 16.** A destituição do servidor da função de Diretor Escolar poderá ocorrer mediante o não cumprimento da Proposta de Trabalho por ele apresentada, bem como o não cumprimento das atribuições inerentes à função, de acordo com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES e demais legislações vigentes.



**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de janeiro de 2025.

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**